

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA O ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Quadro de Cargos e Funções Gratificadas de que trata o artigo 21, da Lei Municipal nº 1.787, de 01 de fevereiro de 2017, passa a contar com o seguinte cargo:

Número de Cargos e Funções	Denominação	Código CC e FG	Padrão CC	Padrão FG
03	Coordenador de Segurança Escolar	01	07	03

Art. 2º As atribuições, descrições sintéticas e analíticas do cargo de Coordenador de Segurança Escolar se encontram insertas no Anexo I desta lei.

Art. 3º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
08 de maio de 2023.

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Encaminho o presente projeto a esta Casa Legislativa visando obter autorização legislativa para criar o Cargo de Coordenador de Segurança Escolar vinculado à Secretaria de Educação, com a finalidade de garantir maior segurança nas unidades públicas de ensino público do nosso Município.

O Brasil tem vivenciado momentos angustiantes com os recentes acontecimentos violentos e atentatórios à vida de alunos e professores. Os ataques, via de regra, têm sido protagonizados por alunos, ex-alunos, pessoas estranhas e invariavelmente por pessoas portadoras de deficiência mental, que utilizando-se de armas brancas ou armas de fogo atentam contra a comunidade escolar.

Com os acontecimentos recentes se tornou imperioso que a administração pública, no âmbito de sua competência, adote medidas preventivas, a fim de contribuir com a segurança nas escolas, garantindo a segurança dos alunos e dos profissionais da educação. Em respeito à vida de nossa juventude escolar assim como de nossos profissionais da educação urge a adoção de medidas coordenadas de segurança, as quais serão justamente as atribuições do cargo ora objeto de criação.

De se destacar que se pretende com a criação do cargo de coordenador de segurança escolar, preferencialmente, ser preenchidos por egressos das atividades finalística dos Órgãos de Segurança Pública (polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital) e, desde que atendidos os demais requisitos para investidura em cargo de provimento em comissão.

Acompanha estimativa de impacto orçamentário e financeiro projeção de gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 20, inc. III da Lei Complementar 101/2000.

Assim sendo solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal,
08 de maio de 2023.

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE SEGURANÇA ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07CC/03FG

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

Descrição analítica: Coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, permanecendo subordinado à Direção Escolar em que estiver designado; coordenar as ações preventivas, estratégicas para garantir a segurança nas unidades públicas de ensino municipal; coordenar as ações de controle de acesso as unidades públicas de ensino; supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança presencialmente, inspecionar periodicamente as unidades de ensino, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas; supervisionar a manutenção da ordem interna em todas as unidades públicas de ensino, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade; coordenar as ações de prevenção com os profissionais da educação e adotar medidas corretivas; coordenar planos de emergência; realizar análises de Segurança/Avaliação de Risco nas unidades públicas de ensino; desempenhar outras atividades inerentes à garantia da segurança nas unidades públicas de ensino, bem como àquelas delegadas pela Secretaria de Educação.

RECRUTAMENTO: Nomeação Pelo Prefeito Municipal.

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada, preferencialmente preenchido por egressos das atividades finalísticas dos órgãos de segurança pública.

IDADE MÍNIMA: 35 anos completos

HORÁRIO DE TRABALHO: durante o funcionamento das unidades de ensino.